

Daniel Raizman



Questão de Justiça

raizman@freixinho.adv.br

Imprudência explosiva

O restaurante Filé Carioca na última quinta-feira foi palco de um acidente lamentável, uma grande explosão que provocou a morte de três pessoas e ferimentos em outras 17, além da destruição de locais próximos. No restaurante eram utilizados cilindros de gás industrial, de 45 litros, e segundo as primeiras informações, um vazamento teria provocado a grande explosão.

Segundo o comandante dos Bombeiros e secretário estadual de Defesa Civil, nenhum estabelecimento no prédio tinha autorização para utilizar cilindros de gás. A Companhia de Gás do Rio de Janeiro (CEG), por sua vez, esclareceu que não distribui gás ao prédio, localizado na Praça Tiradentes.

Segundo o delegado da 5ª delegacia de Polícia existe a suspeita de que o vazamento teria ocorrido de uma mangueira de gás, encontrada entre os escombros, que estava remendada com fita isolante, que teria sido adaptada para se encaixar na válvula do cilindro de gás, que abasteceria a cozinha do restaurante.

Segundo o advogado do empresário, dono do restaurante, nenhum funcionário fazia a troca de gás. Foi esclarecido também que técnicos da empresa SHV Gás fizeram manutenção dos botijões dois dias antes do acidente.

A empresa SHV, observou que a integridade e a manutenção dos componentes são de responsabilidade do consumidor e que a mangueira não era adequada para ser utilizada em cilindros como os encontrados no Filé Carioca.

Nesta segunda-feira o dono do restaurante esteve na delegacia, onde prestou depoimento. O inquérito deverá determinar a responsabilidade dos envolvidos. Em tal sentido, resulta imprescindível determinar qual tem sido a violação do dever de cuidado determinante para a produção dos resultados lesivos, pois em matéria penal não há culpa concorrente.

Cabe observar que em matéria penal a responsabilidade é pessoal e subjetiva. Ou seja, cada pessoa responde criminalmente em função do que ela tem feito e conforme o seu conhecimento e intenção. Inicialmente, parece

evidente que qualquer responsabilidade no caso será na modalidade culposa, uma vez que, conforme a informação coletada, não é possível afirmar que algum dos envolvidos quis o resultado ou até aceitou o risco da sua produção.

Evidentemente, o dono do restaurante ou quem tenha autorizado o uso desses cilindros jamais imaginou que poderia provocar uma explosão, da mesma forma que fez a instalação dos cilindros, a manutenção ou até o conserto da mangueira.

O conhecimento de que tal ou qual conduta pode implicar uma infra-

ção administrativa, no caso (seja por ter cilindros em local proibido, manutenção de cilindros por pessoa não credenciada ou abastecimento a local não autorizado, não significa que por isso foi aceita a produção de tal ou qual resultado, pois, em muitos casos, o agente acredita sinceramente que sua conduta não provocará um resultado lesivo (culpa consciente) ou sequer imagina que o poderia provocar (culpa inconsciente). Nestes casos a responsabilidade é culposa, isto é sem a intenção de provocar um dano.

Por outra parte, a responsabilidade pode ser dolosa, isto é quando o agente sabe que com sua conduta provocará um resultado lesivo, e o aceita como consequência direta ou eventual do seu obrar; isto é como efeito direto ou necessário; ou ainda como efeito provável da sua conduta, neste último caso quando é aceito o risco de sua produção.

A responsabilidade dolosa, eventual tem sido uma categoria muito manipulada em matéria criminal, pois por essa via, procura-se habilitar maior punição às condutas imprudentes. Isso é feito a partir da "modelagem" da aceitação do risco como se fosse um critério objetivo de imputação, quando na realidade é ontologicamente subjetivo.

Mais claramente o que diferencia a responsabilidade não é tanto o que o agente fez senão o que ele queria fazer, em função do conhecimento que tinha no momento da ação. A pergunta é óbvia: como provar o que o agente queria ou sabia? Não há como saber o que há na cabeça das pessoas, então a saída é a inferência.

No presente caso, parece evidente que nenhum dos envolvidos queria provocar um resultado lesivo, a explosão, nem a lesão a terceiros pessoas, não só porque trabalhavam no local, tinham familiares no mesmo, ou acreditavam que sua conduta se correspondia com o dever que lhe era exigido pela atividade. Restará à autoridade policial agir com bom senso e não fazer da tragédia um espetáculo sinistro, pois isso já sobra nesse fato e porque não pode passar por alto a falta de fiscalização por parte do poder público, do qual a prefeitura fez eco, alterando a legislação referente a estabelecimentos com alvará provisório.

Como as normas não têm pés, seria interessante que o poder público, não se limite a mudar estas para acalmar a opinião pública, o que é feito com um simples golpe de caneta, senão que se concretize em um efetivo exercício do poder público de fiscalização, que, diga-se de passagem, custa muito ao cidadão. Se não foi a primeira explosão, então, que seja a última.

Cabe observar que a responsabilidade é pessoal e subjetiva. Ou seja, cada pessoa responde criminalmente em função do que ela tem feito e conforme o seu conhecimento e intenção